



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A CARDIOLOGICA
SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS
LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR** inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: *CARDIOLOGICA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA*, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 211 - sala 805/13, Bairro São José, CEP: 49.015-230, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.534.737/0001-43 representada, neste ato, pela sócia **THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, natural de Aracaju/SE, portador da carteira de identidade nº X.408.XXX – SSP-SE e do CPF nº XXX.326.765-XX, residente e domiciliado na Av. Gov Paulo Barreto de Menezes, nº 48, Apt 1203, Edif. Riverside Residence – bairro 13 de Julho, CEP 49.020-010, Aracaju-SE, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 14.133/2024, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais).**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANA PAULA SANTOS COSTA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2 O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas repesadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Santander, Agência 4505, Conta Corrente n.º 13005418-2.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no **item 9.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar ou contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 20136/2024, iniciado pelo protocolo nº 015204.71481/2024-3, 015204.72863/2024-8 e 015204.98072/2024-8, baseado no Edital nº 01/2023, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O Parecer Jurídico nº 1672/2024, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 27 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

Data: 03/12/2024 08:34:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

Sócia da **CARDIOLOGICA SERVIÇOS**
MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 103/2024

CARDIOLOGICA SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços ambulatoriais especializados em Consulta Interna em Cardiologia, que deverão ser realizados na Unidades do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA Nº 144 DE 28 DE JUNHO DE 2024).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.91.19.0592	CONSULTA INTERNA EM CARDIOLOGIA

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar o código descrito no presente Anexo Único.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BHWZ-2LXP-8C2N-OZ9W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 04/12/2024 12:16:51 (Certificado Digital)
- THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO - 03/12/2024 08:34:59 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **CARDIOLÓGICA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **103/2024**.

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **CARDIOLÓGICA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1. THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO - CPF 987.326.765-49 – CRM/SE 2862 / RQE 2597 Especialidade: CARDIOLOGIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 27 de novembro de 2024.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

Diretor-Presidente do IPESAÚDE

Documento assinado digitalmente



THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

Data: 03/12/2024 08:32:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

Representante legal e profissional integrante do corpo clínico da **CARDIOLÓGICA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA**

Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: E7UT-6ADR-D0AP-QZLM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 04/12/2024 12:17:36 (Certificado Digital)
- THIAGO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO - 03/12/2024 08:32:02 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: CARDIOLOGICA SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS – 33.534.737/0001-43

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 204.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021

DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024

PARECER JURÍDICO Nº 1672/2024 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO Nº 015204.71481/2024-3 (Edoc: 20136/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 5RH0-IYKX-2OS8-MYUT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR - 05/12/2024 08:31:35 (Certificado Digital)

sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.542

14

ALEX CAVALCANTE GARCEZ, RG nº XX397X SSP/SE e CPF nº XXX.272.69X-XX, que deverá ausentar-se no período de 09/12/2024 a 18/12/2024, por motivo de férias.

Art. 2º. Esta Portaria terá vigência a partir de 09/12/2024.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente

Carla Patrícia Guimarães Barros Xavier
Diretora-Técnica



**PORTARIA Nº 016/2024
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024**

Designar servidora para exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho de Administração da FAPITEC/SE - CONSAD.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e regulamentares; e de acordo com o disposto no Art. 11, Inciso XIX do Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa e a Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, aprovado pelo Decreto Governamental nº 23.695, de 06 de março de 2006 e art. 17, §1º da Resolução nº 39/2022 - CONSAD/FAPITEC/SE, de 24 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LAÍS BARBOSA RABELO SOUZA**, RG nº XXX17XX-X SSP/SE e CPF nº XXX.607.55X-XX, para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho de Administração da FAPITEC/SE - CONSAD, em substituição a **STEFANI ROMANO ALVES DO NASCIMENTO DIAS**, RG nº X.XX6.8XX-X SSP/SE e CPF nº XXX.603.91X-XX, que exercia a função durante o período de licença maternidade de Laís Barbosa Rabelo Souza, conforme Resolução nº 39/2022 de 24/08/2022, homologada pelo Decreto governamental nº 162/2022 datado de 06 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 28.629 de 07 de outubro de 2022, página 01.

Parágrafo Único. Dispõe o §3º do art. 17 da Resolução nº 39/2022 de 24/08/2022 - O servidor(a) designado(a) para exercer as funções de Secretária Executiva do Conselho de Administração da Fundação, fará jus ao recebimento de jeton a ser pago pela FAPITEC, no percentual de 50% do jeton recebido pelos membros do Conselho.

Art. 2º Esta Portaria terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente



TERMO DE OUTORGA DE PROJETOS ao EDITAL FINEP/FAPITEC/SE Nº 10/2024 SELEÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA FINEP TECNOVA III Subvenção Econômica à Inovação - SE

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.

II - Identificação:

Nº	Beneficiário	Coordenador	Modalidade de fomento	Vigência	Valor da subvenção
1	VERDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS INOVA SIMPLES (I.S.)	Elton Franceschi	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 585.000,00
2	REEETURN SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA	Flávio Pietrobon Costa	SUBVENÇÃO	12 meses	R\$ 580.200,00
3	RAIZ ENGENHARIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	Genival Nunes Silva	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 530.000,00
4	CULTIVE-SE HORTA VERTICAL	Felipe Hermínio Oliveira Souza	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 400.000,00
5	CG TECH DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA	Clovjan Bispo Rocha	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 397.500,00
6	LIVRARIA I AM LTDA	Victor Nathan Fontes Silva	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 545.750,00
7	ADA METAVERSE CORPORATION LTDA	Tâmara Luiza Gonçalves Magalhães Nunes	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 565.500,00
8	RAIATECH - INOVA SIMPLES	José Walter Santos Filho	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 574.640,00
9	GAMES NYQUIST EDUCACIONAL LTDA	Yago David Alves de Sousa	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 578.800,00
10	WETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA	Luis Eduardo Oliveira Fraga	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 577.800,00
11	BIO CARBON BRAZIL LTDA	Wenes Ramos da Silva	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 585.000,00
12	PAIMTECH TECNOLOGIA JURIDICA LTDA	Victor Paim Ferrario de Almeida	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 585.000,00
13	3D VIEW SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA	Lucas Gabriel Teixeira Feitosa	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 409.500,00

14	3D PHARMA NORDESTE LTDA	Juliana Cordeiro Cardoso	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 585.000,00
15	JEDTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS INOVA SIMPLES	Jorge Nascimento Santos Junior	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 450.000,00
16	ABRAÇO SOLUÇÕES INOVADORAS LTDA	Eduardo Costa Ribeiro	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 476.207,00
17	IURI'S TECNOLOGIA LTDA	Iuri Batista Teles	SUBVENÇÃO	24 meses	R\$ 581.396,00

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

ERRATA EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 36/2024, nº do processo: 1706/2024

Onde se lê: Num. Empenho: 2024NE001978, Valor R\$ 15.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1500, ND: 3.3.40.41
Lêa-se: Num. Empenho: 2024NE001978, Valor R\$ 15.000,00, Unidade Orçamentária 18201, Programa 13.392.0016.0884, Fonte de Recurso: 1500, ND: 4.4.50.41

Gustavo Bastos Paixão
Presidente

Fundação De Saúde Parreiras Horta

**AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024
PROCESSO Nº 326/2024**

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de **Materiais Hospitalares** para atender as necessidades do HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta.
INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 06/12/2024, às 17h00min.
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 19/12/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1054936
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 50/2024-FSPH.
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br, www.fspH.se.gov.br e ou www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 122/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DFI CIRURGIA TORACICA LTDA - 28.105.428/0001-18
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 28/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 16802024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.96466/2024-1 (Edoc: 20445/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 053/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CEMISE - CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA DE SERGIPE EIRELI - 16.456.022/0006-05
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a supressão de serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 25/11/2024
E-DOC: 18735/2024

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 103/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: CARDIOLOGICA SERVIÇOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA - 33.534.737/0001-43
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços na área de saúde
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 204.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1672/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.71481/2024-3 (Edoc: 20136/2024)

sexta-feira, 06 de Dezembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.542

15

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 102/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ERALDO MARQUES CLINICA E CIRURGICA LTDA - 16.456.022/0006-05
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de códigos e supressão de valor.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/191/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 1.350.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 04/12/2024
PARECER JURIDICO Nº: 1513/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
E-DOC: 17855/2024

EXTRATO DE RESCISÃO BILATERAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 096/2023
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CREDENCIADO: ERALDO MARQUES CLINICA E CIRURGIA LTDA - CNPJ nº 02.750.251/0001-19
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 05/12/2024

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
OBJETO: Aquisição e instalação de um sistema de climatização VRF elétrico (auditório e diretoria), em substituição ao sistema GHP (Panasonic/Sanyo) para a sede da SERGAS.
CONTRATADO: Inove Engenharia Técnica Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 468.480,00.
DATA CONTRATO: 05 de dezembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 90 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 48/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2024
OBJETO: Licenças de uso para até 5 acionistas da plataforma de gestão de livros societários.
CONTRATADO: Scriptum Digital Serviços Sociedade Unipessoal Ltda.
VALOR TOTAL: R\$ 1.828,00.
DATA CONTRATO: 28 de novembro de 2024.
PRAZO CONTRATO: 365 dias.
FONTE RECURSOS: Próprios.

JOSÉ MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: LOCAVEL BUS TRANSPORTE E FRETAMENTO LTDA (CNPJ: 03.776.266/0001-19).
OBJETIVO: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA DE 05/12/2024 A 04/12/2025.
FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 012/2022.
PARECER JURIDICO: 5518/2024 - PGE/SE

Aracaju/SE, 29 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0151/2022

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: CITYLOC CT LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 03.446.400/0001-13). **OBJETIVO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR MAIS DOZE MESES, COM VIGÊNCIA DE 29/11/2024 A 28/11/2025.
CLÁUSULA ADITADA: CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO ORIGINAL Nº 014/2023.
FUNDAMENTO: ART. 57, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.
PARECER JURIDICO: 6050/2024 - PGE/SE

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE
CONTRATO Nº 056/2024
PROCESSO Nº 671/2024-AD.ATA.REG.PREC-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE.
CONTRATADA: IBBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBEDOURO LTDA (CNPJ: 50.456.480/0001-78).
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA POLÍCIA MILITAR DE SERGIPE.
VALOR TOTAL: R\$ 107.300,00 (CENTO E SETE MIL E TREZENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021.
FUNDAMENTO: LEI Nº. 14.133/2021, DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023 E LEI Nº 8.078/1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR).
PARECER PGE Nº: 6766/2024.

Aracaju/SE, 05 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DIVERSOS

A MACHADO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, CNPJ DE NÚMERO 27.784.745/0002-26, LOCALIZADA NA RUA TEODORO NASCIMENTO, N 19, CENTRO, LAGARTO/SE, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA LAGARTO/SE, A CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO N 37/2024.

A PRATA PROMOTORA LTDA, CNPJ DE NÚMERO 42.497.336/0003-13, LOCALIZADA NA AVENIDA SIMEAO SOBRAL, N 699, SANTO ANTONIO, ARACAJU/SE, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A SEMA ARACAJU/SE, A CERTIDÃO DE LICENÇA AMBIENTAL N 993/2024.

CIMAVEL CAMINHOES LTDA, CNPJ nº 54.XXX.351/0001-62, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, Licença de Regularização de Operação 35/2024, para atividade de comércio e varejo de automóveis, caminhonetes e utilitários novos, situado na Rodovia Gov. Mario Covas - BR 101, Bairro Santa Cecília, município de Nossa Senhora do Socorro (SE). Válida por 02 anos.

Licença de Operação Nº 139/2024 - ADEMA
EUZIO RAFAEL ALVES JUNIOR, CPF nº 033.XXX.XXX-10, sediado na Estrada Vicinal do Povoado Maranduba, S/N, Fazenda Bela Vista II, Zona Rural, município de Poço Redondo/SE, torna pública a concessão pela Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, da Licença de Operação Nº 139/2024 para Usina solar UVF Poço Redondo.

A Empresa BAT AUTO LTDA-EPP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.217.440/0001 56, com sede na Avenida Mamede Paes Mendonça, Nº 1154, Bairro Getúlio Vargas. Torna publico que requereu junto à SEMA LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO -LO de n 238/2024.

A TERMOCLOVE AMBIENTAL LTDA, CNPJ sob nº 10.395.362/0002-63, torna público que recebeu da ADEMA a Autorização Ambiental nº 250/2024 - Processo ADEMA 2023/TEC/AA-0346, com validade de 01 (um) ano, para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

O presidente da associação dos Moradores do Residencial Cajueiro, Gileno das Virgens, CONVOCA através do presente edital, todos os demais moradores para a **ELABORAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO** que será realizada em 16 de dezembro de 2024, primeira convocação às 15h e segunda convocação às 17h, na Rua D41/QD3LT1- CASA 41 RS CAJUEIRO - COSTA PARADISO - BARRA DOS COQUEIROS /SE CEP 4914000, com a seguinte ordem do dia:

• ELABORAÇÃO DA ATA DE FUNDAÇÃO

Barra dos Coqueiros - SE, 04 de dezembro de 2024